



ESTADO DO CEARÁ



LEI Nº 191 de 08 de março de 1991

Cria e Regulamenta o Sistema de Feiras Livres no Município de Maracanaú e adota outras providências.

MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 08 de março de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Maracanaú, o Sistema Municipal de Feiras Livres, dirigido pela Comissão Municipal de Feiras Livres, supervisionado pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Feiras Livres será composta por um representante de cada Secretaria Municipal e por um representante dos Feirantes, sendo presidida pelo Secretário de Ação Comunitária.

Parágrafo 1º - A Comissão Municipal de Feiras Livres fará regimento interno no prazo de 10(dez) dias após sua instalação.

Parágrafo 2º - Sua instalação e nomeação dos seus membros dar-se-á por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - As Feiras Livres serão instaladas prioritariamente em áreas de grande circulação populacional e sua localização dar-se-á em forma de rodízio pelos diversos Bairros e Conjuntos Habitacionais.

Art. 4º - A Regulamentação das Feiras Livres, além de normas internas criadas pela Comissão Municipal, obedece



TADO DO CEARÁ



cerá a Lei nº 73/87 - que institui o Código de Postura do Município de Maracanaú, nos seus Títulos I - Capítulo IV - Artigos 41 a 50 e Título IV - Capítulo I - Seção II - Artigos 168 a 171.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 08 de março de 1991.

*Julio Cesar Costa Lima*

JULIO CÉSAR COSTA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº

de 03

jpcf